

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 019/2018**  
**Processo LC n.º 029 – Homologado em 08/03/2018**

Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARÇAL ELETRODOMESTICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **MARÇAL ELETRODOMESTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.364.422/0001-60, situada na Rua Maranhão, nº 733, centro, Marechal Candido Rondon – PR, Cep 85.960,00, fone 45 3284-2074, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Jeferson Marçal de Araujo, portador do CPF nº 005.863.449-50, RG 6.748.958-6 residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, conforme relacionados abaixo:

ITEM	MED	Qtd.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	V. UNT. R\$	V.TOTAL R\$
41	Und	01	<p><u>FREEZER HORIZONTAL</u> Este freezer horizontal com capacidade de 305 litros apresenta com dois modos de operação: congelamento e refrigeração. Características Gerais: 4 pés com rodízios; congelamento rápido; dreno frontal; maior resistência à corrosão e impactos; maior segurança; tipo horizontal. Especificações Técnicas Capacidade (litros) 305 L Nº de portas 1, Cor Branco, <u>Imagem meramente ilustrativa.</u></p> <div style="text-align: center;"><p><b>MARCA: ELECTROLUX</b></p></div>	1.835,00	1.835,00

42	Und	<p><b>02</b> <u>FREEZER VERTICAL FE26 - 203L</u>  Freezer vertical com puxador externo: Compartimento com tampa basculante, Cestos removíveis: Compartimentos com no mínimo 6 cestos e 1 de congelamento rápido, Cesto removível, Dispenser de gelo Travamento porta com chave, Especificações Técnicas Capacidade (litros) 203, N° de portas 1 Dreno, Sim - frontal interno, Classificação de consumo mínimo (Selo Procel) B, Cor Branco, Consumo de Energia B (entre 25% e 50% de consumo), Consumo (kWh) 43,7 Tensão/Voltagem 110V, Garantia 12 meses.  <u>Imagem meramente ilustrativa.</u></p>  <p style="text-align: right;"><b>MARCA: ELECTROLUX</b></p>	2.195,00	4.390,00
46	Unid	<p><b>02</b> <u>Fogão 06 bocas</u>  Fogão de piso 06 bocas, acendimento automático, funcionamento a gás, material da mesa em inox, botões de funcionamento removíveis e queimadores diferentes, com forno capacidade mínima de 96 lt, autolimpante, luz interna e vidro removível, sensor corta gás, forno com duas grades deslizantes, bivolt 110 e 220W, acabamento externo em inox.  <b>Imagem Ilustrativa</b></p>  <p style="text-align: right;"><b>MARCA: CONSUL</b></p>	1.499,00	2.998,00
47	Unid	<p><b>01</b> <u>Refrigerador 342 lt/127v</u>  Capacidade total de 342 lt, com prateleiras internas removíveis, 01 gaveta, porta ovos e latas, capacidade do freezer 47 lt, frost free, cor branca, 01 porta e painel de controle externo.  <b>Imagem Ilustrativa</b></p>  <p style="text-align: right;"><b>MARCA: CONSUL</b></p>	1.599,00	1.599,00
48	Unid	<p><b>01</b> <u>Cooktop 02 bocas elétrico – Vitrocerâmico</u>  Sistema de segurança que informa se a área que foi utilizada permanece quente  - Funcionamento elétrico por resistências  - Calor fica concentrado apenas na área marcada</p>	981,00	981,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mais rapidez na preparação de seus alimentos, não conduz calor além da área marcada</li> <li>- Mantem os alimentos aquecidos sem que os mesmos queimem ou passem do ponto, pois a temperatura pode ser regulada</li> <li>- A superfície vitrocerâmica, quando desligada, serve também como área de trabalho</li> <li>- Sua superfície lisa facilita a limpeza, que é feita da mesma forma que a limpeza de um vidro comum</li> <li>- Resiste a choques térmicos</li> <li>- Traz maior espaço útil para sua cozinha</li> </ul>  <p style="text-align: center;"><b>MARCA: PARISE</b></p>		
--	--	--	--	--

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 019/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 11.803,00 (Onze mil oitocentos e três reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos/eletrodomesticos e eletro eletronicos objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

4.4.90.52.12 – 411 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 501

4.4.90.52.12 – 401– Aparelhos e Utensílios Domésticos – 000

4.4.90.52.34 – 470 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**1236111502.012 – Manutenção Da Secretaria De Educação E Cultura**

4.4.90.52.34 – 835– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos -103

4.4.90.52.12 – 5844 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 103

**1236111502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro**

4.4.90.52.12 – 1104 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 107

4.4.90.52.34 – 1109 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 105

**1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

4.4.90.52.12 – 1602 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1606 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes**

4.4.90.52.12 – 1843 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1847 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

4.4.90.52.12 – 2143 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 2145 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

4.4.90.52.12 – 2971 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 2973– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824115002.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

4.4.90.52.12 – 4795 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 4797 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

4.4.90.52.12 – 4635 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 4637 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

4.4.90.52.12 – 5286 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 5288 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESEN. ECONOMICO**

4.4.90.52.12 – 5438 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 5441 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 019/2018.

- )] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelas Secretarias Municipais conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
- )] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- )] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**MARÇAL ELETRODOMESTICOS LTDA – CONTRATADA**